



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 125, DE 2010

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização e controle dos recursos públicos repassados às empresas Dialog Comunicação e a Gráfica Brasil por intermédio de contratos firmados com o Governo Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho que esta Comissão realize fiscalização, com a colaboração do Tribunal de Contas da União, sobre os repasses de recursos públicos às empresas DIALOG Comunicação e GRÁFICA BRASIL, de propriedade da família do Senhor Benedito Rodrigues de Oliveira Neto.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa escrita e falada, chegou ao nosso conhecimento reportagens exaradas nos jornais O Globo, Folha de S. Paulo e O Estado de São Paulo, fato deveras preocupante que aparentemente repete práticas repudiadas pelo Tribunal de Contas da União.

Trata-se de contratos firmados indiscriminadamente entre o governo federal com empresas do Senhor Benedito Rodrigues de Oliveira Neto que, desde 2004, faturaram R\$ 214,4 milhões.

As reportagens dão conta que, até então, o faturamento da gráfica junto ao governo seguia a média das concorrentes brasilienses, ou seja, aproximadamente R\$ 95 mil por ano.

Contudo, a gráfica passou a ser agraciada com sucessivos contratos firmados com dezenove ministérios bem como com a Presidência da República, totalizando por volta de R\$ 138 milhões. Na mesma esteira, a recém-criada empresa, a DIALOG Comunicação, apenas dois anos após iniciar suas atividades, passou a ter um faturamento na ordem de R\$ 76,3 milhões.

Note-se que a prática condenada pelo TCU repousa no fato de, primeiro, as empresas apresentarem propostas abaixo do valor de mercado e logo após vencida a disputa, se utilizam de uma brecha na Lei 8.666/93, para obter contratos em outros órgãos sem necessidade de nova licitação.

O jornal O Globo informa que a Gráfica Brasil chegou a cair na malha fina da CPI dos Correios. Foi identificada como prestadora de serviços para as agências de Marcos Valério, o então chamado operador do mensalão. Em fevereiro de 2006, o relator da CPI, Osmar Serraglio (PMDB-PR), pediu a relação dos pagamentos feitos por Valério às subcontratadas. Nesta lista apareceu a gráfica.

Outra reportagem publicada também pelo jornal O Globo no dia 1º de junho informa que a empresa DIALOG recebeu R\$ 1,2 milhão para organizar um encontro de prefeitos com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2009.

Esse fato foi levado ao conhecimento da CGU (Controladoria-Geral da União), sendo que até a presente data aquele órgão de controle ainda não respondeu a um

pedido de investigação feito pelo deputado Duarte Nogueira (PSDB-SP) sobre esse evento. O texto afirma também que um relatório preliminar da CGU confirmava irregularidades em contratos da Dialog com o Ministério das Cidades, dentre as quais pagamentos por serviços não executados.

Assim, diante dessas informações, entendo ser de bom alvitre o presente pedido de fiscalização e controle a ser exercido por esta Casa e, para tanto, espero contar com o apoio dos nobres pares, diante da relevância da questão.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2010

DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN
DEM/SP

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [RLP 1 CFFC => PFC 125/2010] >
CD164420171082
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 125, DE 2010

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização e controle dos recursos públicos repassados às empresas Dialog Comunicação e a Gráfica Brasil por intermédio de contratos firmados com o Governo Federal”.

Autor: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

Relator: Deputado Edinho Bez

RELATÓRIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com fundamento nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal, e nos arts. 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que

esta comissão realize procedimento de fiscalização, com a colaboração do Tribunal de Contas da União, sobre os repasses de recursos públicos às empresas DIALOG Comunicação e Gráfica BRASIL, de propriedade da família do Sr. Benedito Rodrigues de Oliveira Neto.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor utiliza-se de reportagens dos jornais O Globo, Folha de S. Paulo e o Estado de São Paulo, publicadas em meados de 2010, que denunciam contratos irregulares entre o Governo Federal e as empresas Gráfica e Editora Brasil Ltda e Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda nos valores de R\$ 138 milhões e R\$ 76,3 milhões, respectivamente. Nas palavras do Autor:

“Note-se que a prática condenada pelo TCU repousa no fato de, primeiro, as empresas apresentarem propostas abaixo do valor de mercado e logo após vencida a disputa, se utilizam de uma brecha na Lei 8.666/93, para obter contratos em outros órgãos sem necessidade de nova licitação”.

3. Em seguida, o Autor afirma que a Gráfica e Editora Brasil Ltda constou em uma lista, elaborada em 2006, de empresas prestadoras de serviço que teriam recebido pagamentos da agência do Sr. Marcos Valério e também destaca uma reportagem do jornal O Globo, do dia 1º junho de 2010, que informa que a empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda teria recebido R\$ 1,2 milhão para organizar um encontro de prefeitos.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização dos recursos federais repassados às empresas Dialog Comunicação e Gráfica Brasil por intermédio de contratos firmados com o Governo Federal.

5. Não há dúvida de que algumas situações descritas na justificação da PFC são graves e envolvem a aplicação de recursos públicos federais, cuja fiscalização faz parte do rol de competências do Congresso Nacional e desta Comissão. Entretanto, a denúncia refere-se a eventos que já passaram ou que estão passando por atos de fiscalização e controle realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício das suas próprias competências constitucionais. Conforme consta na Constituição Federal, de 1988, o TCU tem competência para realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

(...)

IV - realizar, **por iniciativa própria**, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;. (grifei)

6. Sobre a denúncia de que a empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda organizou irregularmente um encontro de prefeitos, o TCU realizou auditoria no Pregão Eletrônico nº 15/2007, do Ministério das Cidades, e manifestou-se por meio do Acórdão nº 95/2016 - Plenário, cujo teor está reproduzido abaixo:

ACÓRDÃO N. 95/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC 040.953/2012-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV – Plenário.
3. Responsáveis: Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53), Francisco de Assis Rodrigues Fróes (CPF 001.925.878-03), Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68), José Maria Martins (CPF 225.617.811-00), Marcilene Assunção Moreira (CPF 012.872.266-55), Wilson Felicíssimo de Lima (CPF 461.731.291-91), Orlando Moreira da Silva (CPF 095.391.747-91), Fany Alves Domingos do Nascimento (CPF 281.970.111-68), Edson Gaspar (CPF 843.996.438-20), Aridney Loyelo Barcellos (CPF 152.379.821-15), **Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.**
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – SE/MCidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.
8. Representação Legal: Maria Euriza Alves de Carvalho (OAB/DF 7.023), Erenice Alves Guerra (OAB/DF 12.515), Antonio Eudacy Alves de Carvalho (OAB/DF 19.748), Jussara Costa Melo (OAB/DF 8.104), Marco Conforto de Alencar Moreira (OAB/DF 16.147); Albertina de Almeida Noberto (OAB/DF 34.654); Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello (OAB/DF 17.956); Vinicius Fidelis de Oliveira (OAB-DF 20.081), Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8849); Lucas dos Prazeres Fonseca (OAB/DF 30.588), Renato Moreira Silva (OAB/DF 33.483), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação versada no TC 013.327/2009-1,

oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acerca de irregularidades no **Pregão Eletrônico 15/2007 do Ministério das Cidades**, que tinha por objetivo o registro de preços para contratação de serviços de organização de eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wilson Felicíssimo de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.2. **julgar irregulares as contas** dos Sr. Francisco de Assis Rodrigues Fróes, Renato Stoppa Cândido e José Maria Martins e da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, bem como da empresa **Due Promoções e Eventos Ltda., sucessora da empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.**, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar solidariamente os Responsáveis abaixo nominados ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débitos aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.1. Srs. Francisco de Assis Rodrigues Fróes e Renato Stoppa Cândido, Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso e empresa Due Promoções e Eventos Ltda., em razão do superfaturamento decorrente da aceitação da proposta apresentada pela empresa Dialog no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2007 e da celebração do Contrato 25/2007 com preços acima dos valores praticados pelo mercado:

Evento	Data	Valor (R\$)
3ª Conferência Nacional das Cidades	10/12/2007	1.275.160,24
8º Congresso Nacional do Movimento de Luta pela Moradia e Fórum Social Mundial	08/05/2009	327.125,40
Encontro Nacional de Prefeitos e Prefeitas	12/03/2009	344.201,69
VII Prêmio Denatran	27/12/2007	33.602,92
Hospedagem para o evento Conferência Mundial sobre Desenvolvimento das Cidades	06/03/2008	92.992,00
XI Marcha dos Prefeitos a Brasília em defesa dos Municípios	24/04/2008	58.966,80
1º Encontro dos Educadores do Sistema Nacional de Trânsito	29/05/2008	29.459,00
Pré-lançamento da Campanha “A criança no trânsito”	05/11/2008	140.367,00
18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades	11/11/2008	31.284,44
Alamys 2008 – XXII Assembleia Geral da Alamys – Associação Latino-Americana de Metrô e Subterrâneos	28/11/2008	162.456,44
10ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento da Cultura da América Latina e Caribe (Codegalac)	18/12/2008	85.582,37
VIII Prêmio Denatran	08/01/2009	62.913,20
Reunião Concidades – 19ª Concidades e Seminário Saneamento	18/12/2008	88.308,14
20ª Reunião do Conselho das Cidades e seus Comitês Técnicos	30/04/2009	60.972,00

9.3.2. Srs. José Maria Martins e Renato Stoppa Cândido e empresa Due Promoções e Eventos Ltda., em face do superfaturamento dos preços para realização dos eventos abaixo relacionados em relação aos previstos no Contrato 25/2007:

Evento	Data	Valor (R\$)
1º Encontro dos Educadores do Sistema Nacional de Trânsito em relação aos	29/5/2008	6.346,44
18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades	11/11/2008	25.961,09
XXII Assembleia Geral da Associação Latino-Americana de Metrô e Subterrâneos – Alamys 2008	28/11/2008	32.371,19
10ª Reunião da Comissão de Desenvolvimento da Cultura para América Latina e Caribe (Codegalac)	18/12/2008	31.901,16
19ª Reunião Concidades e Seminário Saneamento	18/12/2008	29.836,19
20ª Reunião do Conselho das Cidades e seus Comitês Técnicos	30/04/2009	3.396,40

9.3.3. Srs. José Maria Martins e empresa Due Promoções e Eventos Ltda., em face do superfaturamento dos preços para realização do VIII Prêmio Denatran em relação aos previstos no Contrato 25/2007, no valor de R\$ 2.115,48 (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e oito centavos), referente a 08/01/2009;

9.3.4. Srs. José Maria Martins e Renato Stoppa Cândido e empresa Due Promoções e Eventos Ltda., pelo superfaturamento em relação aos quantitativos demandados no Plano de Referência:

Evento	Data	Valor (R\$)
18ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades	11/11/2008	12.586,40

9.4. **aplicar** individualmente a **multa** prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à empresa **Due Promoções e Eventos Ltda., no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues Fróes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Sr. Renato Stoppa Cândido, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), à Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e ao Sr. José Maria Martins, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado no Distrito Federal, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério das Cidades, para ciência.

10. Ata nº 2/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0095-02/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

7. Em relação aos contratos realizados entre a empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda e o Governo Federal, o TCU analisou diversas prestações de contas ao longo dos últimos anos. O Acórdão 1.358/2009 – 2ª Câmara, por exemplo, determina a abertura de uma Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar supostas irregularidades em contrato firmado entre a o Ministério do Turismo e a Gráfica Brasil. Além disso, ainda existem processos em aberto no Tribunal em que consta a Gráfica e Editora Brasil Ltda como parte, tais como o TC nº 020.095/2007-3.

8. Desta forma, entendo que o TCU já vem realizando, desde que as primeiras denúncias surgiram no noticiário, um trabalho de acompanhamento, fiscalização e controle dos contratos do Governo Federal com as empresas Dialog Comunicação e Gráfica Brasil e que as providências determinadas pelo Tribunal, até o momento, foram adequadas e satisfatórias no sentido de prevenir futuras irregularidades, ressarcir os cofres públicos e punir os responsáveis por eventuais desvios na aplicação de recursos públicos federais. Assim sendo, a implementação desta PFC não se mostra oportuna e conveniente, pois resultaria numa repetição desnecessária de esforços que já vêm sendo feitos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

III – VOTO

9. Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União já vem, ao longo dos anos, realizando auditorias e fiscalizações sobre os contratos referidos no requerimento inicial, resultando em responsabilização daqueles que cometeram irregularidades, em aplicação de multas e em determinações que têm o objetivo de resguardar o erário público.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Edinho Bez
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 125/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leo de Brito - Presidente, Paulão e Toninho Wandscheer - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Filho, Fernando Francischini, Hugo Motta, Lindomar Garçon, Nilton Capixaba, Pauderney Avelino, Uldurico Junior, Antonio Bulhões, Esperidião Amin, Ezequiel Teixeira, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Jorge Solla, Valtenir Pereira, Vanderlei Macris, Vicente Candido, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado LEO DE BRITO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
